



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

**Reunião Ordinária N.º 983**

**Decisão CEAgro:** n° 00257/2023

**Referência:** Processo n° 07.818.202741/2023

**Interessado:** MARIANA VERISSIMO PACHECO

**EMENTA:** PELO DEFERIMENTO DA CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro - Crea-DF, reunida em 01 de setembro de 2023, Sessão Ordinária n° 983ª, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro Nicolau Brito da Cunha, de interesse do(a) senhor(a) Engenheira Agrônoma MARIANA VERISSIMO PACHECO, registro n° 87504/D-MG, com atribuições de acordo com RES. 218/73 ART 05º, DEC 23196/33, LEI 5194/66, ART. 7º. A Certidão de Acervo Técnico - CAT solicitada refere-se a SERVIÇOS PARCIALMENTE CONCLUÍDOS, referente ao contrato celebrado entre o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e a empresa CMT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, para Execução e Acompanhamento de Medidas, Planos e Programas Ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) da Primeira Etapa do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF). A Resolução n° 1025/2009, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade; O atestado de capacidade técnica é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas; O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas (art. 60 da Resolução n° 1025/2009); O atestado informa que foram executados 97% dos serviços; O atestado apresentado se refere a serviços parcialmente concluídos, executados no período de 01/03/2010 a 30/09/2017, durante a vigência do contrato ao 8º termo aditivo; O atestado apresentado atende aos requisitos do Anexo IV da Resolução n° 1025/2009 (papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, dados da empresa contratante e contratada, dados do responsável técnico, descrição das atividades técnicas realizadas, local e período de execução da obra/serviço); As informações acerca da execução da obra/serviço foram declaradas por profissional que possui habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, em atendimento ao art. 58 da Resolução n° 1025/2009; As datas de vigência indicadas nas ARTs estão de acordo com aquelas firmadas no contrato/aditivos; As datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs estão coerentes com aquelas informadas no atestado de capacidade técnica; Os serviços descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; Os serviços executados estão de acordo com as atribuições da profissional; A profissional comprovou vínculo com a empresa contratada no período de realização dos serviços; A profissional está quite com a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF**

anuidade; As taxas foram pagas. **Decidiu** pelo DEFERIMENTO da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT à Engenheira Agrônoma MARIANA VERISSIMO PACHECO, registro nº 87504/D-MG, no período de 01/03/2010 a 30/09/2017, para COORDENAÇÃO da Execução e Acompanhamento de Medidas, Planos e Programas Ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) da Primeira Etapa do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), somente para os serviços constantes nas ARTs nº 0720230037385, 0720230037389, 0720230037391, 0720230037392, 0720230037400, 0720230037403, 0720230037410, 0720230037527, 0720230037537 e no Atestado de Capacidade Técnica e que são condizentes com as atribuições do profissional. Coordenou a Sessão o conselheiro Irving Martins Silveira. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): DIOGO SANTOS DE PAULA, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, IRVING MARTINS SILVEIRA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, NICOLAU BRITO DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 01 de Setembro de 2023.

  
Engenheiro Florestal  
Irving Martins Silveira